



**PARECER JURÍDICO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16673/2025**

**INTERESSADO:** Gabinete do Prefeito Municipal

**ASSUNTO:** CONSULTA FORMAL AO TCE-RJ SOBRE POSSIBILIDADE DE MUDANÇA DO REGIME JURÍDICO CELETISTA PARA O ESTATUTÁRIO À LUZ DA DECISÃO DO STF NA ADI 2135

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. CONSULTA FORMAL AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS. POSSIBILIDADE DE MUDANÇA DO REGIME CELETISTA PARA O ESTATUTÁRIO. DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DE MÉRITO DA ADI 2135. ANÁLISE DOS REQUISITOS FORMAIS E MATERIAIS. RELEVÂNCIA JURÍDICA E ADMINISTRATIVA DA MATÉRIA. PARECER PELA FORMALIZAÇÃO DA CONSULTA.

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação formulada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, Paulo Sérgio Travassos do Carmo Cyrillo, para análise emanifestação desta Procuradoria Geral do Município acerca da viabilidade jurídica de formalização de consulta ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro sobre a possibilidade de mudança do regime jurídico celetista para o estatutário no âmbito municipal, à luz da recente decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento demérito da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 2135.

A solicitação vem acompanhada de minuta da consulta formal e documentação referente ao julgamento da ADI 2135 pelo Supremo Tribunal Federal, ocorrido em 06 de novembro de 2024.

É o breve relatório. Passa-se à análise jurídica.



## **II – FUNDAMENTAÇÃO**

### **1. Da competência da Procuradoria Geral do Município**

Preliminarmente, cumpre destacar que compete à Procuradoria Geral do Município, nos termos da Lei Municipal nº 1865/2025, a representação judicial e extrajudicial do Município, bem como o exercício das funções de consultoria jurídica do Poder Executivo Municipal.

No exercício dessa função consultiva, cabe a esta Procuradoria analisar a viabilidade jurídica da formalização de consulta ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, verificando o atendimento aos requisitos formais e materiais estabelecidos na legislação pertinente.

### **2. Dos requisitos para formalização de consulta ao TCE-RJ**

A Lei Complementar Estadual nº 63/1990 (Lei Orgânica do TCE-RJ) estabelece, em seu artigo 3º, inciso VII, a competência do Tribunal de Contas para "decidir sobre consulta que lhe seja formulada pelos titulares dos Três Poderes, ou por outras autoridades, na forma estabelecida no Regimento Interno, a respeito de dúvida suscitada na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes a matéria de sua competência, sendo que a resposta à consulta tem caráter normativo e constitui prejuízamento date-se, mas não do fato ou caso concreto".

A Deliberação TCE-RJ nº 276/2017, por sua vez, disciplina especificamente a formulação de consultas em meio eletrônico perante o Tribunal de Contas, estabelecendo requisitos formais e materiais para sua admissibilidade.

Analizando a minuta da consulta elaborada pelo Gabinete do Prefeito, verifica-se que estão presentes os seguintes requisitos:



- a) Legitimidade ativa: O consulente é o Prefeito Municipal, autoridade competente para formular consulta ao TCE-RJ;
- b) Matéria em tese: A consulta versa sobre matéria em tese, sem referência a caso concreto específico, tratando de interpretação de normas jurídicas e entendimentos jurisprudenciais aplicáveis a todos os entes municipais;
- c) Indicação precisa da dúvida: A consulta contém indicação precisa da dúvida suscitada, com delimitação clara do objeto;
- d) Pertinência temática: A matéria objeto da consulta está relacionada à competência do Tribunal de Contas, envolvendo questões de administração de pessoal e gestão fiscal responsável.

### **3. Da relevância jurídica e administrativa da matéria**

A matéria objeto da consulta - possibilidade de mudança do regime jurídico celetista para o estatutário no âmbito municipal, à luz da recente decisão do STF na ADI 2135 - reveste-se de inegável relevância jurídica e administrativa, pelos seguintes fundamentos:

- a) Impacto na gestão de pessoal: A definição do regime jurídico dos servidores municipais impacta diretamente a organização administrativa do Município, a gestão de recursos humanos e a prestação de serviços públicos à população;
- b) Repercussão orçamentária e financeira: A eventual mudança de regime jurídico dos servidores municipais possui reflexos significativos nas finanças públicas municipais, com potencial impacto nas despesas com pessoal e nos regimes previdenciários;
- c) Segurança jurídica: A obtenção de pronunciamento formal do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro sobre a matéria contribuirá para a segurança jurídica na tomada de decisão pelo gestor municipal, minimizando riscos de questionamentos futuros;
- d) Interesse público: A definição clara sobre a possibilidade e os requisitos para mudança de regime jurídico dos servidores municipais atende ao interesse público, na medida em que permite ao gestor adotar o modelo mais adequado à



realidade local, com observância dos princípios constitucionais da eficiência, economicidade e legalidade;

- e) Atualidade da matéria: A recente decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento de mérito da ADI nº 2135, ocorrido em 06/11/2024, trouxe novo entendimento sobre a matéria, justificando a necessidade de orientação específica do Tribunal de Contas.

#### **4. Da análise da decisão do STF na ADI 2135 e seus impactos para o regime jurídico municipal**

O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o mérito da ADI 2135 em 06/11/2024, decidiu pela constitucionalidade da alteração promovida pela Emenda Constitucional nº 19/1998 no art. 39, caput, da Constituição Federal, que excluiu a exigência de regime jurídico único para os servidores públicos.

Conforme consta expressamente dos fundamentos da decisão, "a partir da data do julgamento, os entes públicos poderão editar leis para prever a admissão de servidores pelos dois regimes, estatutário e celetista".

A decisão possui efeitos ex nunc (para o futuro), sem impactar situações passadas, para resguardar a segurança jurídica e o relevante interesse social dos servidores públicos.

Diante desse novo cenário jurídico, surgem dúvidas legítimas sobre a possibilidade de os Municípios promoverem a migração do regime celetista para o estatutário, bem como sobre os procedimentos e cautelas necessários para essa transição, justificando plenamente a formalização de consulta ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

#### **III. CONCLUSÃO**

Ante o exposto, esta Procuradoria Geral do Município manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à formalização da consulta ao Tribunal de Contas do Estado



do Rio de Janeiro sobre a possibilidade de mudança do regime jurídico celetista para o estatutário no âmbito municipal, à luz da recente decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento demérito da ADI 2135, por entender que:

- a) Estão presentes todos os requisitos formais e materiais estabelecidos na Lei Complementar Estadual nº 63/1990 e na Deliberação TCE-RJ nº 276/2017;
- b) A matéria objeto da consulta reveste-se de relevância jurídica e administrativa, com potencial impacto na gestão de pessoal, nas finanças públicas e na prestação de serviços públicos;
- c) A obtenção de pronunciamento formal do Tribunal de Contas contribuirá para a segurança jurídica na tomada de decisão pelo gestor municipal.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 16 de setembro de 2025.

**THIAGO MOTA GONÇALVES**  
Procurador Geral do Município  
Portaria nº. 267/25